

## Edital n.º JF 18/2019

**Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira**, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, ao abrigo do previsto na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz público o relatório de avaliação do Estatuto do Direito de Oposição.

Considerando a Proposta n.º JF 69/20149, aprovada em 24 de abril e remetida para os titulares do direito de oposição.

### 1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, através do artigo 1.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com o artigo 2.º da referida Lei, entende-se por "oposição" a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos.

O direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição:

- Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia de Freguesia – que não estejam representados no órgão executivo – Junta de Freguesia;
- Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

O presente relatório refere-se ao período do ano 2018.

### 2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando o caso particular da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, tendo em consideração que o Partido Socialista é o único partido político representado na Junta de Freguesia, com pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio: os representantes na Assembleia de Freguesia eleitos pela coligação "Juntos Pelos Sintrenses" (constituída por PPD/PSD.CDS-PP. MPT.PPM", posteriormente separados por

PSD, CDS-PP e vogal dissidente), pela "Coligação Democrática Unitária" (constituída pelo PCP.PEV) e pelo Bloco de Esquerda.

### 3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

#### 3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição com assento na Assembleia de Freguesia foram regularmente informados pelo Presidente da Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas sessões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitaram esclarecimentos por parte dos elementos, tendo-lhes sido prestada a informação diretamente.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição representados na Assembleia de Freguesia, foram prestadas todas as informações previstas no regime jurídico das Autarquias Locais, designadamente:

- Informação escrita e detalhada do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia e de outros assuntos de interesse público, remetida a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão e apresentada por todos os Vogais do executivo;
- Apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia;
- Resposta a todas as questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através do edital e divulgação na página eletrónica da autarquia;
- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para atividade autárquica, nomeadamente e pelo menos nas sessões da Assembleia de Freguesia, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, tornando possível todo o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos autárquicos.

Todas as reuniões da Junta de Freguesias são públicas e realizadas como regra em todas as primeiras e terceiras quintas-feiras do mês, sempre às 18h00, de modo a permitir a participação de todos os cidadãos interessados.

Na página eletrónica da Junta de Freguesia (<http://www.jf-agualvamirasintra.pt>) estão disponíveis designadamente: